



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PDT
São Francisco de Assis-RS



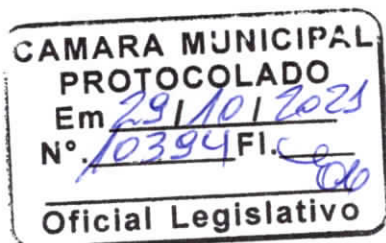
INDICAÇÃO Nº 104 / 2021

O vereador que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no Regimento Interno desta casa, indicar que após tramitação regimental e ouvido o douto plenário seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Que o executivo municipal, estude a possibilidade de implantar a lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros a funcionários, e/ou professores nas instituições de ensino no município de São Francisco de Assis, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA: em plenário.

Sala Leonel Brizola, em 28 de outubro de 2021



Vereador Franklin Pereira
Bancada do PDT

Exmo Sr.
Antônio Ebertom Luiz
Presidente da Câmara
Nesta Cidade

Franklin Pereira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Bancada do PDT

São Francisco de Assis-RS

-

Projeto de Lei nº 12021

"Dispõe sobre obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos funcionários e professores de instituições de ensino do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências."

Paulo Renato Corteline, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei que cria a obrigatoriedade de participação de cursos de primeiros socorros aos profissionais das Instituições Escolares do Município de São Francisco de Assis, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:

I - instituições escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Associações e Instituições de Ensino Privadas e/ou sem fins lucrativos;

II - crianças e adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

**Franklin Pereira
Vereador - PDT**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Bancada do PDT

São Francisco de Assis-RS

Art. 2º Os cursos de que trata o capítulo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, por profissionais da própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, e/ou por Bombeiro Educador.

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os conhecimentos a serem ministrados pelos profissionais acima mencionados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 3º Os professores e funcionários das escolas poderão ainda candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 4º Os professores e funcionários de rede pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 3º Fica obrigatória a qualificação em primeiros socorros de um mínimo de um terço dos funcionários de cada instituição escolar, devidamente separados por períodos de aulas, para que não fique nenhum período descoberto sem o profissional devidamente habilitado.

DAS PENALIDADES

Franklin Pereira
Vereador - PDT

Art. 4º As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta Lei, contando a partir

**"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Bancada do PDT

São Francisco de Assis-RS

-

da publicação.

Art. 5º O não cumprimento da presente Lei acarretará, às instituições privadas, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta Lei;

§ 1º Em caso de descumprimento após advertido, será aplicado multa de 500 (quinhentos) UFIRs, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.

§ 2º As escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

Art. 6º Os valores recolhidos em razão das multas previstas no § 1º do artigo 6º desta Lei, serão revertidos ao Fundo.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Leonel Brizola, em 15 de outubro de 2021

Ver. Franklin Pereira -Buiu
Bancada do PDT

Franklin Pereira
Vereador - PDT